



Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA JULHO/90DIA 02 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes e outros) poderão ser recolhidas, sem correção monetária/BTNF, até esta data, junto ao Banco credenciado.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC E SP

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de junho/90.

Vale lembrar que pela Convenção Coletiva dos Trabalhadores / nas Indústrias do setor metalúrgico do ABC e SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheques.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa, uma multa equivalente a 160 BTN por trabalhador prejudicado e o pagamento de 1 salário nominal revertido ao empregado.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de junho/90.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salários aos seus empregados, estão sujeitos a sanções pecuniárias citadas anteriormente na categoria metalúrgica.

DIA 06 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre o valor das remunerações pagas na folha de pagamento de junho/90, inclusive sobre o valor da 1ª parcela do 13º salário, pago na ocasião das férias.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí a multa é de 20%.

Além da multa de 20%, deverá ser acrescido de 1% de juros ao mês de atraso, sobre o débito atualizado através da BTNF.

Observar que o recolhimento em atraso até a competência setembro/89, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro de 1989, através de uma tabela fornecida pela CEF (Edital nº 04). A partir daí, corrige-se pela BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 06 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de / Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de junho/90, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via da CD (Comunicação de Dispensa - Seguro Desemprego) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa do empregado.

DIA 06 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de / Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, etc), de verão ser recolhidos (com correção monetária, através da BTNF) até esta data, junto ao Banco credenciado.

A multa por atraso é de 10% e mais 1% de juros ao mês de atraso. O valor principal deverá ser corrigido pela BTNF.

De acordo com a lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90, o recolhimento do IAPAS cujo os fatos geradores ocorrerem a partir de 01 de abril de 1990, estão sujeitos ao recolhimento até o 1º dia útil do mês subsequente, sem correção monetária, através da BTNF.

DIA 11 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF), / junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena do mês de junho/90, inclusive pagamentos de abono pecuniário, férias, 1/3 constitucional, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorrerem a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 13 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de junho/90, ao Sindicato dos Empregados.

Já para empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, de abril/89, em sua cláusula 38ª, I, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 13 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 06/06/90, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

DIA 20 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, do setor metalúrgico de São Paulo e ABC, o Adiantamento de Salários, deverá / ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, / quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso de pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente nos casos de pagamentos de salários.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há incidência tributária.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária, através da BTNF), junto ao Banco credenciado de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 1ª quinzena de julho/90, inclusive pagamentos de férias, abono pecuniário, 1/3 constitucional, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo quando pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorrerem a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, / se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

DIA 30 - ANEXO I DA CIPA - 2º TRIMESTRE/90 - ENTREGA

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao Correio local, contra-recibo ou via postal/AR.

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá / ser entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos.

Recomenda-se fazer carta em 2 vias e protocolar a última, para futura comprovação.

Obs.: As DRT's vêm exigindo das empresas, para que se coloque o código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho bem como o grau de risco no rodapé do quadro A, do próprio formulário.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de Empregados, junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA, a importância descontada na folha de pagamento de junho/90.

Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

DIA 31 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no / Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tribu

tos Federais) devidamente preenchida, em formulário padrão, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos nas duas quinzenas do mês de junho/90, por códigos de recolhimento, tais como: 0561 (empregados e pró-labore); 0588 (autônomos), etc.

As informações deverão ser prestadas em quantidades de BTNF, utilizando-se apenas 2 casas após a vírgula.

BTNF - PERÍODO DE 11/04/90 À 26/06/90

11/04/90=	41,7340	03/05/90=	41,7493	23/05/90=	42,3888	06/06/90=	44,2707
12/04/90=	41,7340	07/05/90=	41,7800	24/05/90=	42,4736	07/06/90=	44,3682
16/04/90=	41,7340	08/05/90=	41,7953	25/05/90=	42,5586	08/06/90=	44,4660
17/04/90=	41,7340	09/05/90=	41,8106	26/05/90=	42,6437	11/06/90=	44,7076
18/04/90=	41,7340	10/05/90=	41,8260	29/05/90=	42,8324	14/06/90=	44,9964
19/04/90=	41,7340	11/05/90=	41,8894	30/05/90=	43,0219	16/06/90=	45,1800
20/04/90=	41,7340	15/05/90=	41,9376	31/05/90=	43,4980	19/06/90=	45,3643
23/04/90=	41,7340	16/05/90=	41,9858	01/06/90=	43,9793	20/06/90=	45,5495
24/04/90=	41,7340	17/05/90=	42,0512	02/06/90=	44,0762	21/06/90=	45,7886
25/04/90=	41,7340	18/05/90=	42,1353	03/06/90=	44,0762	22/06/90=	46,0289
26/04/90=	41,7340	21/05/90=	42,2196	04/06/90=	44,0762	23/06/90=	46,2705
27/04/90=	41,7340	22/05/90=	42,3041	05/06/90=	44,1733	26/06/90=	46,5136

PERGUNTAS & RESPOSTAS

a) Quais são os direitos trabalhistas asseguradas pela Constituição Federal de 05/10/88 ao empregado doméstico ?

Os direitos trabalhistas atribuído ao empregado doméstico, segundo a nova Carta Magna de 1988, são os seguintes:

- Salário Mínimo Nacional;
- Irredutibilidade salarial;
- 13º salário;
- Repouso Semanal Remunerado, preferencialmente aos domingos;
- Gozo de férias anuais remuneradas;
- 1/3 Constitucional;
- Licença gestante de 120 dias;
- Licença paternidade de 5 dias;
- Aviso Prévio de no mínimo 30 dias;
- Aposentadoria.

b) A jornada de trabalho da mulher, está equiparada a mesma jornada masculina, no tocante a extras, trabalho noturno, compensação de horas ?

Sim. O art. 5º da CF/88 preceitua que todos são iguais perante a Lei que não deve haver distinção de qualquer natureza.

Por outro lado, o inciso I do referido artigo preconiza que " homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações ", sendo que o inciso XXX, do art. 7º, proíbe diferença de exercício de funções, de critério de admissão e de salários, por motivo de sexo.

Face a esses dispositivos constitucionais, não cabe ao Poder Executivo, / em especial ao Ministério do Trabalho, criar restrições ao trabalho da mulher.

Assim, no que concerne a jornada, seja quanto a hora extra ou compensação de horas, seja quanto ao trabalho noturno, aplica-se à mulher os dispositivos que regulam o trabalho masculino.

Deve-se observar porém, as restrições ao trabalho da mulher apenas quando menor de idade.

Fds.: Instrução Normativa nº 01/88, da Secretaria de Relações do Trabalho -MTb, de 12/10/88, publicado no DOU de 21/10/88.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).